



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 002/2019
Decisão : 177/2019-CEEC/PE
Item da Pauta : 5.
Referência : Protocolo nº 200074078/2018
Interessado : Sociedade de Ensino Superior de Serra Talhada – SESST / Faculdade de Integração do Sertão – FIS.

EMENTA: Defere o cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios, ofertado pela Sociedade de Ensino Superior de Serra Talhada – SESST / Faculdade de Integração do Sertão – FIS.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002/2019, realizada no dia 20 de fevereiro de 2019, apreciando, novamente, a solicitação de cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios, ofertado pela Sociedade de Ensino Superior de Serra Talhada – SESST / Faculdade de Integração do Sertão – FIS, protocolada neste regional sob o nº 200074078/2018, tendo em vista que um concluinte do curso em epígrafe ajuizou ação na justiça e obteve resultado favorável quanto ao seu registro como tecnólogo no Sistema Confea/Crea, favorecendo a uma nova análise do processo; considerando que a Instituição de Ensino Superior (IES), pleiteante, encontra-se credenciada junto ao Ministério da Educação, obedecendo o que dispõe: i. A lei nº 9.394/1966 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); ii. O Decreto nº 5.773/2006, que dispõe sobre a regulação, supervisão e avaliação de IES e cursos superiores de graduação e sequenciais no Sistema Federal de Ensino; iii. A Portaria do MEC nº 10/2006, que aprova o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia; iv. A Portaria Normativa nº 611/2014, publicada no Diário Oficial em 31/10/2014 – que autoriza os cursos superiores de graduação, constante na tabela anexada, dentre eles, Tecnologia em Construção de Edifícios, oferecido pela Faculdade de Integração do Sertão; considerando que a Faculdade supracitada não anexou ao presente processo o ato de reconhecimento do curso, homologado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior / Ministério da Educação, solicitado na primeira análise, datada de 04/07/2018; considerando, entretanto, a Portaria nº 40 de 12/12/2007, no seu artigo 63, onde possibilita que “ Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido decididos até a data da conclusão da primeira turma, consideram-se RECONHECIDOS exclusivamente para fim de expedição e registro de diplomas”; considerando que a Instituição requerente informou através do ofício acostado ao processo, que o curso teve suas atividades iniciadas em fevereiro de 2015, com prazo de integralização de 3 (três) anos e que protocolou o pedido de reconhecimento junto ao MEC em 17/05/2017, tendo a Instrução Técnica, exarada pela estrutura auxiliar deste Conselho, afirmado que o protocolo foi efetuado dentro do prazo previsto no art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pela Conselheira Giane Maria de Lira Oliveira, favorável ao pleito, diante do acima exposto, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o cadastramento do curso supracitado, conforme parecer da relatora, devendo os seus egressos serem registrados com o título de Tecnólogo(a) em Construção Civil – Edificações, código 112-01-01, e concedendo-lhes as atribuições previstas nos Artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86, do Confea, no âmbito das edificações.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil Francisco Rogério



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Carvalho de Souza – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros: Alessandro Gomes da Silva, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Antônio da Cunha Cavalcanti Neto, Antonio Dagoberto de Oliveira, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Giane Maria de Lira Oliveira, Jayme Gonçalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Romilde Almeida de Oliveira e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2019.

Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza
Coordenador Adjunto da CEEC